

A opinião pública e o Estatuto da Cidade

*Janaína Rigo Santin**
*Diego Maffazzioli Santos***

De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar
a desonra, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas
mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude,
a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto.

Rui Barbosa

Resumo

O estudo versa sobre a análise e importância da opinião pública com base na lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, também chamado Estatuto da Cidade, e de que forma a participação popular abre os caminhos da gestão pública para a efetivação do Estado democrático de direito. Os representantes eleitos, os partidos políticos, as instituições públicas, o corpo social e a mídias de massa possuem cada um o devido espaço, bem como direitos e deveres a serem cumpridos perante o todo envolvido, sendo de fundamental importância o conluio dessas partes com vistas à manutenção das polis, às necessidades atuais e futuras para um pleno aproveitamento do espaço político, social, cultural e ambiental.

Palavras-chave: Estatuto da Cidade. Participação popular. Opinião pública.

Introdução

O Estatuto da Cidade (lei nº 10.257/2001) constitui-se, atualmente, como letra indicativa para assegurar ao público, em todos os seus segmentos, que gestões políticas englobem um pensamento que se supõe ser universal: de que os cuidados relativos aos mais diversos setores da sociedade sejam analisados, planejados e transformados em demandas práticas e ações efetivas.

* Graduada em Direito pela UPF, mestra em Direito pela UFSC e Doutora pela UFPR. Professora do mestrado em História e Envelhecimento Humano, UPF, e na Faculdade de Direito das Obrigações.

** Acadêmico do nível VI do curso de Direito, UPF.

Para que se faça transparente e profícuo o movimento democrático, a solidariedade do grupo social perante os temas de seu interesse torna-se obrigatória, pois o ato político individual ou coletivo transmuta-se, nesse sentido, no exercício da cidadania em que cada ator do processo busca o bem comum em situações nas quais se travam lutas simbólicas e retóricas, visando à devida justeza nas decisões da esfera estatal.

Ao identificar o Estatuto da Cidade como uma forma da construção de uma nova realidade social, deixa-se em segundo plano o pensamento retrógrado de que as decisões são tomadas unilateralmente pelo corpo político para adentrar numa nova mentalidade, que vê a doação individual como parte do processo de construção do futuro do espaço geográfico onde se está inserido, que protege e defende sob todos os ângulos o que é de bem comum, assim como o que é direito subjetivo.

O Estatuto da Cidade e os verdadeiros donos do poder

Nesse contexto de abertura do poder, a opinião pública consiste em nada menos do que a fonte que dá a legitimidade às ações e ao poder do Estado, ocasionando os mais diversos efeitos sobre a estrutura e o funciona-

mento do corpo político.¹ Por esse fato, quando o Estatuto da Cidade obriga à divisão de poderes com o povo, trata-se de um acertado fomento à discussão racional, que se espera resulte em ações imparciais e voltadas aos interesses coletivos e que seja tida como reconhecida pelas instituições políticas. O exame necessário para o devido discernimento do o quê se trata a opinião pública nos leva a um questionamento específico: Quem representa a opinião pública? Desta inicial curiosidade pode-se extrair logicamente outra, não menos importante: Qual é a parcela da população cuja opinião pesa sobre o governo? Essas dúvidas alteram sensivelmente a problemática, visto que o problema já não é a própria existência da opinião pública, mas, de forma mais concreta, a pluralidade dos atores que possam representá-la ou exprimi-la.²

Ao poder instituído, esta fenomenal ferramenta, que é a partilha da decisão com o povo, não se constitui em formas agradáveis de gestão. É notório que, ao dividir a responsabilidade com a população, depende-se muito mais da persuasão de um discurso consciente e razoável do que de um simples conluio de vontades políticas na esfera estatal. A opinião pública torna-se um elemento de vital importância para pressionar o espaço institucionalizado da gestão pública a

tomar medidas escolhidas e votadas pelo todo, estabelecendo a soberania do povo perante a sua.

A democracia alcançada pelas vias do compartilhamento de decisões surge como a realização de uma sociedade castigada por sucessivos escândalos políticos e descrente de um futuro promissor no campo da ética e da política. A letra da lei, em seu âmago, busca posições igualitárias dentro de uma sociedade, de forma a reverter o caos e a baderna historicamente instalados nos mais diversos picadeiros públicos. Porém, deparamo-nos com a dúvida quanto a se a sociedade em que vivemos atualmente é igualitária ou desigualitária, pois, com o advento do sistema capitalista e a globalização, não se sabe ao certo se seria este o caminho para constituir uma democracia realizada ou em vias de realização, ou se se perpetuarão os extremos entre as camadas sociais mais ricas e mais necessitadas.³ A abundância, nesse caso, gera crescimento, mas, ao mesmo tempo, cria no interior da sociedade efeitos desigualitários, os quais são demasiadamente nocivos. Entre esses podemos citar a diferenciação e a discriminação social, oriundos de atos inconsequentes de gestão pública na utilização e distribuição da renda.⁴

Notadamente, é imperativo que a população se previna contra ilusões,

como acreditar que o próprio sistema irá alterar o quadro histórico de desajustes por meio da alteração dos seus conteúdos, como, por exemplo, transferir o orçamento dos militares para a educação. O próprio sistema se utiliza do consumo, da informação, da comunicação, da cultura e da abundância para criar novas forças produtivas que o tornem reconhecido e supremo.⁵ Com o advento de novas possibilidades brotando diante dos olhos, a sociedade toma para si tanto a abundância como os prejuízos decorrentes dessa modernidade tardia e utiliza-se deste mesmo entusiasmo econômico para criar novas realidades no meio urbano, como o espaço geográfico mais ou menos valorizado, a utilização da água, e até o próprio silêncio vira moda corrente nos argumentos de compra e venda de imóveis.

O que de fato acontece nessa situação específica é que determinados bens, outrora garantidos e gratuitos, tornam-se bens de consumo pelos quais poucos podem pagar, ao passo que bens manufaturados, como aparelhos eletrônicos, televisores, dentre outros, são oferecidos em massa.⁶ Fica clara nessa inversão de valores da sociedade consumista da atualidade a dispersão em prol de bens desnecessários e que ensejam uma mera classificação que pode ou não conferir a uma pessoa ou família uma distinta categoria ou nível social. O que ocor-

re é uma nova hierarquia das utilidades, que vem lenta e paulatinamente pervertendo os consumidores, principalmente os de baixo poder econômico e cultural. Essa incompatibilidade de valores traz sérias consequências, pois os malefícios não são meramente de ordem econômica, mas principalmente social, visto que, deste ângulo de visão do todo, é muito mais importante um objeto de consumo popular e mecanicamente trabalhado pelas indústrias e a publicidade, do que assuntos infinitamente mais importantes, como a organização e manutenção do meio ambiente urbano e rural, a perpetuação de locais e edificações de cunho histórico e muitos outros temas relevantes.

A população tem como paradigma o crescimento da educação e da cultura como meios de atingir um patamar alto na busca de seus interesses. O saber, o poder e a participação nas decisões adentram, ainda que vagarosamente, no inconsciente do povo como instrumentos de criação de uma nova realidade social, pois, logicamente, o saber transforma as pessoas, que, então, começam a valorizar coisas que antes não eram importantes, como é o caso da participação mais efetiva na temática política local, visto que esses critérios abstratos dão lugar a um discernimento mais eficaz das diferentes discriminações existentes.

Na atualidade, surgem com grande frequência nas mídias de massa as ideias de direito à saúde, direito ao espaço, entre outros, mas o que a massa não nota, por não analisar criticamente as informações que recebe, é que os espaços dentro das polis têm se tornado cada vez mais escassos e que daí nascem os diálogos dos direitos subjetivos que os precedem.⁷ O aparecimento dos direitos sociais novos é prova da inversão de valores no que tange aos bens, alterando-se tais bens como privilégio de classes. Nesse sentido:

[...] é bom não considerar como progresso social objetivo o que não passa de progresso do sistema capitalista, isto é, de transformação progressiva de todos os valores concretos e naturais em formas produtivas ou em fontes de lucro econômico e de privilégio social.⁸

O anseio que cada indivíduo possui dentro da coletividade implica um conjunto em que os diferentes agentes se identificam, de modo que cada um pode atribuir suas ações como partes do mesmo contexto de interação. Para que esse conjunto tenha validade tanto no campo do direito como na legitimidade, é imperioso que haja um mínimo organizacional, de modo que o todo se faça entender por uma só voz. Esta auto-afirmação está destinada a manter a identidade da convivência juridicamente organizada.⁹ Quando chega ao ponto de a população estar

organizada e legitimada, nasce o mecanismo psicológico social, que, dessa maneira, proporciona o benefício psicológico da generosidade maternal por parte do Estado. Essa generosidade do Estado em acatar os reclames do povo, como segurança social, proteção da infância, da velhice, fundo de desemprego, etc., funciona como operação ideológica de redistribuição e também como mecanismo de controle social; é como se houvesse um sacrifício em prol de outro, “de forma que o bem fazer esconde o benefício”.¹⁰ Na atualidade, não existe permuta ou prestação gratuita por parte do Estado, e faz-se necessário rever as ideologias sociais sobre a redistribuição de benefícios voltados para o bem-estar dos indivíduos. Destarte, sendo os direitos subjetivos reflexos do ordenamento jurídico, o direito é um poder de vontade ou dominação da vontade conferido pela ordem jurídica.¹¹

É sabido que a legitimidade tem papel preponderante no direito, porque sobrevém de um aceite racional por parte dos agentes, oriundo da união entre opinião e vontade, e traduz-se desta forma como a incorporação do exercício da autonomia política dos cidadãos no Estado.¹² Essa práxis saudável da população de se autodeterminar em assuntos que lhe são inerentes cria o núcleo desta pesquisa: a opinião pública. A participação popu-

lar pode se dar de várias formas, separadas ou em conjunto, em partidos políticos, votações gerais, audiências públicas e outras formas já tuteladas pelo Estatuto da Cidade. Como se pode notar, o engajamento popular advém de um salutar exercício da cidadania por meio de pressupostos e processos comunicacionais que resultarão na união entre a liberdade individual, o direito subjetivo, o direito positivado, além, é claro, dos atores e das instituições do Estado. Ao mesmo tempo em que a reunião de cidadãos que podem ser individualizados do todo se dá, o mesmo grupo se descobre uma massa sem nome e abstrata, capaz de ações que podem abalar as mais sólidas percepções e bases de um governo. Dessa maneira:

[...] na validade jurídica e na obrigatoriedade coletiva das decisões políticas, há dois momentos que se ligam, ou seja, a coerção e a pretensão à validade dos princípios e deveres, o poder, independentemente de sua autorização, está à disposição de uma vontade política como meio para a obtenção de objetivos coletivos.¹³

No momento em que pessoas se unem em torno de um assunto a ser abordado, pode-se verificar a existência de duas correntes ideológicas, de acordo com a orientação individual de cada um, e que tende a levar ao entendimento geral: a primeira é o agir sob orientação de valores, que são de senso comum, de forma a buscar o

consenso ou a se apoiar nele para alcançar seus objetivos; a segunda, podem os atores agir sob a orientação dos próprios interesses, tendo em vista algo que tenham por bem defender ou um compromisso a ser firmado com outra parte.

No instante em que emprega suas forças por uma causa, a população denota estar indo ao encontro de soluções pela formalização de uma vontade coletiva e pública. Sem sombra de dúvida, o poder social que esta massa representa está assentado num conjunto normativo, de modo a aliar a dignidade humana, os costumes, a moral, além do próprio direito. Esse entendimento ou negociação ocorre com estruturas bem delineadas, como contribuições, informações e argumentos, fundamentando logicamente a racionalidade desejada para atingir os resultados.¹⁴ Nos embates cívicos que se vêem nas reuniões dessa espécie predomina a atitude milenar entre falante e ouvinte, produzindo ou reforçando convicções válidas que remetem à aceitação de direitos ou deveres relevantes, objetivando a criação de novas realidades sociais por liberdades comunicativas,¹⁵ a saber:

[...] o poder político não é um potencial para a imposição de interesses próprios ou a realização de fins coletivos, nem um poder administrativo capaz de tomar decisões obrigatórias coletivamente; ele é, ao invés disso, uma força autorizadora

que se manifesta na criação do direito legítimo e na fundação de instituições. Ele se manifesta em ordens que protegem a liberdade política, na oposição às repressões que ameaçam a liberdade política do todo, principalmente nos atos instauradores de liberdade.¹⁶

Importante frisar que, ao se discutirem coletivamente as demandas, deveria existir igualdade de chances e liberdade. Contudo, é sabido que grupos com maior potencial econômico tendem a se sobressair de uma ou outra forma sobre os demais, não raras vezes se utilizando de suas influências para alcançar seus objetivos. A autonomia política, quando exercitada, tende a transmutar-se em vontade comum, mas não necessariamente será elevada ao estado formal de lei, e, sim, talvez, e não menos importante, a uma prática objetivada.

Tentar interpretar o julgamento do povo é tarefa das mais complicadas, pois é imperioso que os pressupostos comunicativos estejam preenchidos através da oitiva de todos os interessados, visto que ao ser externo ao processo jamais se desvelarão por completo as situações envolvidas. Tal verdade obriga o interessado em se situar no todo do assunto a penetrar no núcleo dos diálogos e ver com seus olhos as diferentes informações, argumentos e opiniões dos atores para, só então, ter uma compreensão razoável do jogo em andamento. Por outro lado,

tal imersão não significa que saberá do todo por completo, visto que muitas vezes os movimentos são feitos às escuras e antes mesmo do próprio início dos diálogos.

A regra da maioria no caso das decisões em grupo é sinônimo de busca da justeza e da verdade, fixando-se como aspecto essencial na regulamentação jurídica dos processos de deliberação coletiva. Desse modo,, a decisão do todo enseja o devido tratamento dos objetos abordados e que foram respeitadas todas as regras jurídicas e morais de todos envolvidos.¹⁷ Logo, a formação política da opinião tem de esclarecer três dúvidas latentes: a formação de compromissos, visto que sem este objetivo uma reunião de pessoas com intuito político não passaria de tempo perdido; a questão ético-política, que versa sobre as diferentes correntes ideológicas amparadas por cada grupo; por fim, a questão prático-moral, que nos envia ao encontro do pensamento e da ação do todo, pelo todo. Se tais questões forem contempladas no processo, configurar-se-á, portanto, em vontade geral agregada e autêntica.¹⁸

Do ponto de vista social, seria de grande valia, ainda que impossível, analisar como se dá a hermenêutica de cada indivíduo, bem como de cada grupo, acerca das informações que sucessivamente vão aparecendo nos

debates. É claro que, para tanto, deveria ser realizada previamente uma pesquisa com dados completos e precisos de todos envolvidos para, concomitantemente ao jogo político travado, obter-se uma leitura mais precisa dos raciocínios lógicos que levam a uma ou outra ação ou decisão. Sendo essas as condições ideais de percepção, não se pode afirmar que há uma garantia na verdade, bem como na produção dos argumentos de cada ator, e justamente desta falha nasce a deliberação por meio do voto. É manifesto, ainda que tacitamente, que o processo democrático gerido pela esfera estatal estrutura procedimentos com contornos voltados a sugerir uma opinião ou vontade do povo, mas isso não é no todo negativo, pois cria-se uma cooperação diante de decisões justas, ainda que não visem tanto à descoberta nem à identificação da problemática, e, sim, à justificação da escolha e sua consequente correspondência entre soluções concorrentes.¹⁹

Ao se verificar o sujeito da opinião pública, pode-se notar que o próprio público é fraco, visto que em sua grande maioria é desprovido de um senso mais crítico em relação aos problemas debatidos, ainda que em seu interior haja diversos atores que, pelo conhecimento e cultura acumulados, tornam-se líderes e conduzem a que a voz se sobressaia do todo. Importan-

te frisar que esse mesmo público, em sua pluralidade, possui a vantagem de concretizar-se num meio de comunicação sem limitações, de maneira que os temas podem ser conduzidos por discursos de auto-regulação e com entendimento pleno na maioria das vezes, de modo que pronunciam livremente suas vontades e interpretações, causando senão uma identidade coletiva una. A formação democrática dos conceitos norteia a própria esfera pública em suas futuras ações, e isso sem pretensão desvirtuadora do poder, pois o que existe na prática é uma resignação perante a violência e a imposição vertical de regulamentos e ações; assim, é uma obra voltada à convivência baseada nos direitos e deveres de cada cidadão.²⁰

É mister que se analisem os discursos proferidos durante o processo democrático em que a opinião pública toma parte, pois sua legitimação surge no exato momento em que um político necessita colocar à prova suas ideias e intenções para determinada decisão política, visto que, teoricamente, o próprio discurso obedece a regras que permitam uma avaliação imparcial e consistente das questões abordadas. E mais especificamente, “neutralidade significa em primeiro lugar, que o justo, fundamentado na lógica da argumentação, tem o primado sobre o bom, ou seja, que as questões relati-

vas à vida boa cedem o lugar às questões da justiça”.²¹ Essa neutralidade tem papel fundamental, pois coloca frente a frente diferenças de opinião que irão se traduzir em possibilidades de consenso e, mais a fundo, em demonstração pública de que todas as alternativas não somente serão ouvidas como devidamente estudadas com vistas aos objetivos da população. Conceitos como racionalidade, justificação e verdade são forças linguísticas que, mesmo sendo interpretadas de formas diversas e critérios diferentes, são pontos nucleares e que impreterivelmente devem permear constantemente os debates públicos.

A esfera pública se constitui numa estrutura comunicacional relevante para o bom andamento dos processos, visto que o *modus operandi* é o agir individual e coletivo orientado pelo e para o entendimento recíproco, validando o espaço social criado pelo próprio agir comunicativo, que foge, nestes casos, às funções e conteúdos cotidianos da comunicação, além de demonstrar publicamente que a esfera pública torna-se, neste íterim, em uma rede voltada para a comunicação de conteúdos, tomadas de opinião e de decisão, onde os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados em opinião pública pura e verdadeira. Para que a totalidade dos temas abordados durante a troca de ideias

em que se alegam razões pró ou contra, com vistas a uma conclusão seja efetiva, é de fundamental importância que se relegue completamente a linguagem técnica, bem como códigos que não sejam de domínio amplo pelos envolvidos. Somente assim, a orientação leiga conseguirá alcançar a abstração necessária para diferenciar as opiniões compartilhadas, bem como as obrigações concretas de cada parte abarcada no diálogo. Devem-se forçar os atores a alcançar a intelectualização dos temas por meios mais simples e menos complexos, como a linguagem natural, em detrimento da linguagem simbólica.²²

Não raras vezes, pode-se verificar que a opinião pública é um prato cheio para as influências políticas que visam interferir no comportamento eleitoral das pessoas, bem como na sua formação da vontade. Os meios de comunicação, na atualidade, representam um leque amplo de ferramentas que facilitam aos que possuem este intuito, porém faz-se necessário frisar que de nada adiantariam os meios se o próprio sujeito político, neste caso tanto pessoas como instituições, não detivesse em suas habilidades a reputação e as convicções que formam no inconsciente público o estado perfeito que permite exercer sua influência. É mister demonstrar que, além das habilidades, deve haver um quadro favorável:

[...] a esfera civil compõem-se de movimentos, organizações e associações, os quais captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, e formam o substrato organizatório do público de pessoas privadas que buscam interpretações públicas para suas experiências e interesses sociais, exercendo influência sobre a formação institucionalizada da opinião e da vontade.²³

É claro que, quanto mais os atores sociais envolvidos forem unidos, somado ao importante auxílio dos meios de comunicação de massa de incluir toda a sociedade na problemática debatida, tão mais facilmente se tornarão os cidadãos em grupos de grande coesão e de difícil abalo, visto que neste momento essa rede de pessoas, essa maioria silenciosa, torna-se a temida força abstrata pela qual o poder instalado tem verdadeira ojeriza. Assim, serão tão nítidas as potencialidades presentes que sujeito estatal nenhum terá a audácia de contestar, pois o povo, em conluio com a mídia, exerce tal pressão nas estruturas arraigadas do poder que é difícil não ceder aos seus apelos.

A mídia, neste caso, é um importante ator, além de estar alheio aos controles políticos. O método reprodutivo – ou produtivo – de mensagens proferidas é intensamente elaborado por especialistas em publicidade e jornalismo, o que torna quase impossível para a grande massa receptora, com sua capacidade cognitiva reduzida,

não ceder aos encantos das informações que recebem. Não há dúvida de que este mesmo parceiro incontestável da população ora está ao seu lado, ora está sob orientações, não diretamente políticas, mas com forte apelo estatal, pois, assim como o povo, também possui seus interesses próprios e tem sua visão de futuro da sociedade à qual serve.

Neste caso, quando lhe é preferível dar menos divulgação a determinados acontecimentos, utiliza-se da técnica comprovadamente exitosa de misturar entretenimento com informações político-sociais, fragmentando conteúdos de grande impacto social aos incontáveis programas de mero divertimento e distração da audiência. Ainda que seja claro a todos o poder da mídia, é quase impossível ter a devida clareza da maneira como os meios de comunicação de massa influenciam a esfera pública com seus fluxos de mensagens; resta apenas a certeza de que há uma pressão e, ao mesmo tempo, de que se pode alterar o rumo das ações e decisões estatais.²⁴

Gurevich e Blumler evidenciaram o processo da mídia nos sistemas políticos constitucionais por meio dos seguintes pontos:

1. Vigiar sobre o ambiente socio-político, trazendo a público os desenvolvimentos capazes de interferir, positiva e negativa-

mente, no bem-estar dos cidadãos;

2. Definir as questões significativas da agenda política, identificando as questões-chave, bem como as forças que as conceberam e que podem trazer uma solução;
3. Estabelecer as plataformas que permitem aos políticos, aos porta-vozes de outras causas e de outros grupos de interesses, defenderem suas posições de modo inteligível e esclarecedor;
4. Permitir o diálogo entre diferentes pontos de vista e entre detentores do poder (atuais e futuros) e público de massa;
5. Criar mecanismos que permitem acionar os responsáveis para prestar contas sobre o modo como exerceram o poder;
6. Incentivar os cidadãos a aprender, a escolher e a se envolverem no processo político, abandonando definitivamente sua função de meros expectadores;
7. Resistir, em nome de princípios bem definidos, aos esforços exteriores à mídia que visam subverter sua independência, sua integridade e sua capacidade de servir ao público;

8. Respeitar os membros do público expectador e leitor como virtuais envolvidos e capazes de entender seu ambiente político.²⁵

Conforme os pontos citados, os meios de comunicação de massa são, na verdade, mandatários de um público esclarecido, mas que pode incitar os espectadores a aprender e criticar e, mais ainda, analisar imparcialmente as preocupações e sugestões do público, de maneira a pressionar o processo político a tomar as devidas decisões com vistas à legitimação dos assuntos de interesse público. Somente dessa forma o poder da mídia neutraliza e impede o poder administrativo de perpetuar o abismo econômico e cultural entre os diversos níveis da sociedade utilizando-se de influências político-publicitárias.²⁶ Outro ator de grande importância no contexto democrático da participação pública, os partidos políticos, deveriam optar por uma forma de participação mais voltada aos interesses públicos e não assumirem perspectivas próprias que insistem em incutir na sociedade, com vistas à manutenção do seu poder político, de forma que invariavelmente esperam apenas retirar da esfera pública os votos e a lealdade das massas, perpetuando-se no jogo político e adquirindo mais força perante as demandas a que são exigidos. Na atualidade, o que se

pode notar no vasto campo político é a infidelidade partidária dos representantes, que trocam de partido constantemente em busca de melhor posicionamento, além de atrair melhores condições de demonstrar seu poder e influência perante a massa que os elegeram. Esta, por sua vez, mesmo ciente de desastres morais e éticos desses representantes, continua a ceder seu voto e perpetuar a conjuntura de parco desenvolvimento, aliado à miséria do povo, ao invés de buscar alterar o quadro existente. Com tais atitudes, é crescente o ceticismo público quanto às chances de melhora do país.

Para tanto, resta a esperança de uma maior seriedade com a iniciativa pública, de forma que servem como modelo para geração da opinião pública os seguintes pontos: articular a demanda; tentar propagar em outros grupos da população o interesse nessa questão, a fim de ganhar espaço na agenda pública, o que irá permitir uma pressão suficiente sobre os que têm poder de decisão, obrigando-os a inscrever a matéria na agenda formal, para que seja tratado de modo amplo e sério. Porém, quando uma demanda se torna parte integrante da agenda formal da esfera estatal, não necessariamente corresponderá às pretensões da população, bem como poderá, ainda, tomar um rumo diverso dos interesses objetivados.²⁷

O Estatuto da Cidade, como se pode notar, vem ao encontro das necessidades contemporâneas da sociedade em que estamos inseridos, visto que objetiva a verdadeira liberdade política, ocasionando, dessa forma, a liberdade necessária para que o próprio cidadão determine e se realize a si mesmo, porém com a devida justeza e justiça perante seus semelhantes, bem como as futuras gerações, que possuem o mesmo direito de aproveitar os espaços geográficos, sociais e culturais que lhes são inerentes.

Conclusão

O Estatuto da Cidade surge como ferramenta de partilha do poder, ocasionando pressão no espaço institucionalizado por meio de vias democráticas legítimas. A gestão pública já não pode mais, como outrora, relegar ao povo decisões menores sobre o funcionamento de sua estrutura, mas, sim, criar novas realidades no meio urbano, gerando um crescimento no que tange a transformações eficazes e demandadas pela própria opinião pública.

O direito surge no entremeio da participação popular junto ao Estado organizado, como instrumento de poder conferido pela própria ordem

jurídica, resultando numa saudável práxis, na qual embates cívicos reforçam convicções e exercitam a cidadania, dando a devida autonomia aos indivíduos, que, por sua vez, quando unidos em prol de um bem comum, fazem nascer uma voz una, a opinião pública.

Colocar à prova discursos e ideias para que daí resultem argumentações lógicas e justas para o assunto abordado é o pano de fundo que traz à tona, de forma ímpar, se espera, racionalidade, verdade e justificação, na qual, em uma estrutura comunicacional com fluxos contínuos e em várias direções, signos e linguagem criam códigos abstratos, mas com vistas a obrigações concretas. Trata-se aqui de uma justa tentativa de não meramente reproduzir mensagens, mas de definir questões significativas dos mecanismos que ademais surgirão e que influenciarão o ambiente urbano de modo contínuo. Quanto aos atores e sujeitos, não é necessário afirmar a pluralidade existente, pois, de certa forma, visa-se discutir não suas capacidades críticas ou seu jeito de falar, seja erudito, seja comum, mas a seriedade com que se busca propagar a justeza e a imparcialidade pregadas no Estatuto da Cidade.

Abstract

The public opinion end the statute of the city

This study talks about the analysis and the importance of the public opinion, based in the Law number 10.257 of July 10th of 2001, also called “Statute of the City”, and which way the popular participation opens the ways to the Democratic State of Law achievement. The elected representatives, the Politics Parties, the public institutions, the social body and the mass media, each one has its own space, as well as the rights and the duties to be accomplished in the presence of all that are involved, and it is of primordial significance the collusion of these parts to the city maintenance, the actual and future necessities to an absolute exploitation of the political, social, cultural and environmental space.

Key words: Statute of the City. Popular participation. Public opinion.

Notas

- ¹ CHAMPAGNE, Patrick. *Formar a opinião*. Rio de Janeiro: Vozes, 1998. p. 43.
- ² CHAMPAGNE, p. 72.
- ³ BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Rio de Janeiro: Elfos, 1995. p. 49.
- ⁴ BAUDRILLARD, p. 51.
- ⁵ BAUDRILLARD, p. 55.
- ⁶ BAUDRILLARD, p. 56.
- ⁷ BAUDRILLARD, p. 57.
- ⁸ BAUDRILLARD, p. 58.
- ⁹ HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre a facticidade e validade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. 1. p. 170.
- ¹⁰ BAUDRILLARD, p. 169.
- ¹¹ HABERMAS, p. 170.
- ¹² HABERMAS, p. 172.
- ¹³ HABERMAS, p. 173.
- ¹⁴ HABERMAS, p. 178.
- ¹⁵ HABERMAS, p. 187.
- ¹⁶ ARENDT apud HABERMAS, 2003, p. 187.
- ¹⁷ HABERMAS, p. 223.
- ¹⁸ HABERMAS, p. 225.
- ¹⁹ HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre a facticidade e validade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. 2. p. 32.
- ²⁰ HABERMAS, p. 33.
- ²¹ HABERMAS, p. 35.
- ²² HABERMAS, p. 93.
- ²³ HABERMAS, p. 100.
- ²⁴ HABERMAS, p. 111.
- ²⁵ GUREVICH, BLUMER apud HABERMAS, 2003, p. 112.
- ²⁶ HABERMAS, p. 112.
- ²⁷ HABERMAS, p. 114.

Referências

BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Rio de Janeiro: Elfos, 1995.

CHAMPAGNE, Patrick. *Formar a opinião*. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

BRASIL. *Estatuto da Cidade*: guia para implementação pelos municípios e cidadãos. São Paulo: Instituto Pólis, 2001. Disponível em: <http://www.polis.org.br/obras/arquivo_160.zip>. Acesso em: 22 set. 2006.

HABERMAS, Jorgen. *Direito e democracia: entre a facticidade e validade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. 1.

HABERMAS, Jorgen. *Direito e democracia: entre a facticidade e validade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. 2.

MEDAUAR, Odete; ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de (Org.). *Estatuto da Cidade: lei 10.257, de 10.07.2001*. Comentários. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SANTIN, Janaína Rigo. O Estatuto da Cidade e a gestão democrática municipal. *Interesse Público*, Porto Alegre, v. 21, p. 220-229, 2003.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. *Ciência política e teoria geral do estado*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.